



REITORIA

RESOLUÇÃO Nº 005/2020 - CAD/UENP

Súmula: Institui e regulamenta o Programa de Acessibilidade Tecnológica da UENP, para atendimento de estudantes dos cursos de graduação e pós-graduação, modalidade presencial.

CONSIDERANDO a suspensão das atividades presenciais em cursos de graduação e pró-graduação da UENP, a partir de 17 de março de 2020, amparada pelo Decreto 4230 - 16 de Março de 2020

CONSIDERANDO a Deliberação 01/2020 do Conselho Estadual de Educação e suas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir e regulamentar a cessão temporária de equipamentos e chip contendo pacote de dados para acesso à internet aos discentes;

CONSIDERANDO aprovação do Conselho de Administração, em reunião realizada no dia 28 de julho de 2020;

A Reitora da Universidade Estadual do Norte do Paraná, Professora Fátima Aparecida da Cruz Padoan, no uso de suas atribuições HOMOLOGA a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica instituído o Programa Institucional de Acessibilidade Tecnológica da UENP.

§1º. O Programa a que se refere o *caput* trata de medida institucional, de caráter emergencial, em decorrência da Pandemia COVID-19, para fins de suporte tecnológico a estudantes matriculados em cursos de graduação e pós-graduação, na modalidade presencial.

§2º. O Programa não se aplica a estudantes vinculados a cursos de graduação e pós-graduação na modalidade a distância.

Art. 2º. O Programa Institucional de Acessibilidade Tecnológica da UENP destina-se ao atendimento de estudantes impossibilitados de acompanhar as atividades didático-pedagógicas remotas dos cursos de graduação e pós-graduação, em Regime Especial, em decorrência de:

I - ausência de equipamento próprio;

II - equipamento próprio obsoleto, incompatível com os recursos tecnológicos necessários ao desenvolvimento das atividades;

III – indisponibilidade de acesso à tecnologia da informação (internet).

Art. 3º. O estudante interessado em inscrever-se no programa deverá cadastrar-se exclusivamente pela internet, preenchendo formulário próprio disponibilizado pela UENP.



REITORIA

Art. 4º. São requisitos para a inscrição:

- a) estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial ou de pós-graduação *stricto sensu*, que esteja com oferta de atividades em Regime Especial;
- b) declarar não possuir equipamento próprio ou possuir equipamento próprio obsoleto, incompatível com os recursos tecnológicos necessários ao desenvolvimento das atividades, e/ou;
- c) declarar que não possui meios de acesso à tecnologia da informação (internet);

Art. 5º. Documentos necessários para inscrição:

- I – Comprovante de inscrição no CADÚnico, conforme o caso;
- II – Comprovante de inscrição no Tarifa Social de Energia Elétrica, conforme o caso;
- III – Comprovante de ingresso por meio do Vestibular dos Povos Indígenas – CUIA/UENP, se for o caso;
- IV – Autodeclaração de que é morador da Moradia Estudantil da UENP, se for o caso;
- V – Autodeclaração de que é participante bolsista do Programa PIBIS, se for o caso;
- VI – Anexos I e II preenchidos (para todos os grupos)
- VI – Anexo III preenchido, para casos que não possuem inscrição no CADÚnico;

DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 6º. Para fins de cessão dos equipamentos e dos chips contendo pacote de dados para acesso à internet, ficam estabelecidos os seguintes grupos prioritários, e respectivos critérios de classificação por grupo, pela ordem:

a) **GRUPO I:** estudantes de primeira graduação, observada a ordem de prioridade a seguir:

- I – Estudante com CADÚnico;
- II – Estudante inscrito no Tarifa Social de Energia Elétrica;
- III – Ingressante pelo Vestibular dos Povos Indígenas - CUIA/UENP;
- IV – Morador da Moradia Estudantil da UENP;
- V – Participante bolsista do Programa PIBIS.

b) **GRUPO II:** estudantes de primeira graduação, observado o seguinte critério:

- I – Estudante com renda familiar total dos residentes no mesmo domicílio de até 3 (três) salários mínimos nacional.

c) **GRUPO III:** Estudante de segunda graduação ou de pós-graduação *stricto sensu*, observada a seguinte ordem de prioridade:

- I – Estudante de pós-graduação *stricto sensu* com CADÚnico;
- II – Estudante de pós-graduação *stricto sensu* inscrito no Tarifa Social de Energia Elétrica;
- III – Estudante de segunda graduação com CADÚnico;
- IV – Estudante de segunda graduação inscrito no Tarifa Social de Energia Elétrica;
- V - Estudante de pós-graduação *stricto sensu* com renda familiar total dos residentes no mesmo domicílio de até 3 (três) salários mínimos nacional;
- VI - Estudante de segunda graduação com renda familiar total dos residentes no mesmo domicílio de até 3 (três) salários mínimos nacional.

§1º. O estudante deverá indicar no momento da inscrição um dos grupos de prioridade, concorrendo exclusivamente com os inscritos da mesma categoria.



REITORIA

§2º Os estudantes classificados serão contemplados com a cessão de equipamento e/ou chip de dados pela ordem de classificação no respectivo grupo e da seguinte forma:

I – Primeiro serão atendidos os estudantes classificados no GRUPO I;

II – Subsistindo disponibilidade de equipamentos e/ou chip de dados, serão atendidos os estudantes classificados no GRUPO II;

III – Subsistindo disponibilidade de equipamentos e/ou chip de dados, serão atendidos os estudantes classificados no GRUPO III;

§3º. A inscrição do estudante não gera direito à cessão do equipamento e/ou chip de dados, estando condicionada ao atendimento dos critérios estabelecidos nesta Resolução, bem como disponibilidade institucional.

§4º. O estudante que não atender aos critérios estabelecidos por esta Resolução fica impedido, a qualquer tempo, de usufruir da cessão de equipamento e/ou chip de dados.

§5º. É de inteira responsabilidade do estudante as informações prestadas no ato da inscrição, sendo que qualquer tentativa de fraude implicará em sanções previstas nos Regulamentos da Universidade.

§6º. A qualquer tempo a UENP poderá solicitar complementação de documentos para fins de comprovação de pertencente à família com renda familiar total dos residentes no mesmo domicílio de até 3 (três) salários mínimos nacional.

Art. 7º. Para atendimento ao Programa Institucional de Acessibilidade Tecnológica a cessão de equipamento será em regime de comodato e o chip de dados será fornecido pelo prazo de 06 (seis) meses.

DAS CONDIÇÕES DE GUARDA E DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Art. 8º. O estudante contemplado será convocado para a retirada do equipamento por edital próprio.

Art. 9º. A retirada do equipamento será feita presencialmente em uma das unidades da UENP, de acordo com a indicação do estudante no formulário de inscrição.

Parágrafo único. Na retirada do equipamento o estudante deverá assinar o Termo de Comodato, responsabilizando-se pela guarda e devolução do equipamento, garantindo as mesmas condições de preservação da ocasião da retirada.

Art. 10. A cessão será autorizada pelo período correspondente ao Regime Especial do curso de vinculação e a devolução do equipamento deverá ser realizada no prazo de até 30 dias do retorno das atividades presenciais para o curso.

Art. 11. Quando da devolução, o equipamento deverá estar em estado de conservação compatível as condições em que o recebeu.

§1º. Danos, extravios ou avarias no equipamento/chip serão de responsabilidade exclusiva do estudante.

§2º. No ato da entrega, o equipamento deve estar sem qualquer arquivo de ordem pessoal do estudante.

§3º. A UENP não se responsabiliza por qualquer arquivo pessoal que conste do equipamento quando da devolução.



REITORIA

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Todas as informações prestadas pelo estudante são de sua responsabilidade.

§1º. Constatada fraude por parte do estudante nos dados apresentados para inscrição, a qualquer tempo, serão aplicadas as medidas disciplinares necessárias, bem como interrompida imediatamente a cessão do equipamento e/ou do chip de pacote de dados.

§2º. O Estudante que fraudar o Programa de Acessibilidade Tecnológica da UENP ficará impedido de concorrer a programas e projetos institucionais de ações afirmativas e/ou assistência estudantil pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitora, em
Jacarezinho, 29 de julho de 2020.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Reitora